

Ata da 184ª Reunião da Diretoria

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 184ª (centésima octagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho, José Airton Félix Cirilo da Silva e Gregório de Souza Rabêlo Neto, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Noboru Ofugi.** **1.1. – FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN - Revisão de multas aplicadas por meio dos Autos de Infração nºs 034/2003 a 041/2003:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-139/2005, e aprovou a Deliberação nº 233/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 139/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.113216/2003-44 (vol. I e II), DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Ferrovias Bandeirantes S.A.- FERROBAN, dar-lhe provimento parcial no sentido de anular os Autos de Infração nºs 034/2003, 036/2003, 037/2003 e 038/2003 e negar-lhe provimento quanto aos Autos de Infração nºs 035/2003, 039/2003, 040 /2003 e 041/2003, confirmando as respectivas multas aplicadas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, no valor total de R\$ 499.400,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), com fundamento no § 1º do art. 60 da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à SUCAR para que dê ciência à Recorrente desta decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – A.S. TRANSPORTES LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-140/2005, e aprovou a Resolução nº 1133/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 140/2005, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002. Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao Art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002 serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: A. S. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 57.705.097/0001-55 N° do Processo: 50515.000769/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADAIR TURISMO LTDA. CNPJ: 01.631.404/0001-46 N° do Processo: 50500.050372/2005-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADAM TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 04.215.568/0001-80 N° do Processo: 50515.000755/2005-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ADIKERN TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.231.372/0001-80 N° do Processo: 50500.062512/2005-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e



Internacional Razão Social: ARAGUAIA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.272.202/0001-43 N° do Processo: 50500.059374/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARIES VIAÇÃO TURISMO LTDA. CNPJ: 43.545.763/0001-20 N° do Processo: 50500.058853/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL WAY TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 02.496.910/0001-32 N° do Processo: 50500.055931/2005-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: C.R. TOUR TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 01.634.428/0001-59 N° do Processo: 50500.060683/2005-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARDOSO E FERREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.057.140/0001-10 N° do Processo: 50500.048632/2005-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CELSO LEOBET & CIA LTDA. CNPJ: 93.030.773/0001-00 N° do Processo: 50500.054162/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CHRISTIAN LUIZ MOTTA REINOLDI CNPJ: 05.594.033/0001-20 N° do Processo: 50500.058121/2005-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLADITUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.307.883/0001-63 N° do Processo: 50500.062087/2005-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLASSITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 97.363.691/0001-20 N° do Processo: 50500.058735/2005-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERTURN-COOP. PROP. AUT. DE ÔNIBUS RODOV. DE FRET LOC. E TUR. RN CNPJ: 05.637.961/0001-25 N° do Processo: 50500.052225/2005-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CORUMBAU BRASIL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. CNPJ: 05.409.468/0001-58 N° do Processo: 50500.060325/2005-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CSR DURAES TURISMO LTDA. CNPJ: 04.952.564/0001-85 N° do Processo: 50500.059050/2005-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D. MORES TURISMO LTDA. CNPJ: 03.192.644/0001-17 N° do Processo: 50500.063403/2005-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DAMASIO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.264.735/0001-71 N° do Processo: 50500.061354/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DARPIS TRANSPORTADORA TURISTICA CNPJ: 58.314.303/0001-69 N° do Processo: 50500.059182/2005-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES CNPJ: 07.284.074/0001-46 N° do Processo: 50500.057739/2005-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 87.548.848/0001-38 N° do Processo: 50500.052209/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 43.963.933/0001-97 N° do Processo: 50500.059392/2005-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA. CNPJ: 69.571.594/0001-97 N° do Processo: 50500.054797/2005-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA FERRO LTDA. CNPJ: 28.421.386/0001-24 N° do Processo: 50500.058322/2005-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESAS PESSIM LTDA. CNPJ: 19.605.112/0001-02 N° do Processo: 50500.059180/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EPF TRANSPORTE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.048.205/0001-96 N° do Processo: 50500.060745/2005-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ETS - EMPRESA DE TRANSPORTE FERNANDES SANT'ANA LTDA. CNPJ: 06.205.197/0001-81 N° do Processo: 50505.001633/2005-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EVERSON MORA - TRANSPORTES CNPJ: 07.268.514/0001-71 N° do Processo: 50500.057159/2005-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXCURSÕES E TRANSPORTES VALLE LTDA.

CNPJ: 03.358.417/0001-19 N° do Processo: 50500.057112/2005-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ANGELITUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.166.248/0001-27 N° do Processo: 50500.056872/2005-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA. CNPJ: 78.144.821/0001-99 N° do Processo: 50500.040727/2005-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ORIENTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.350.008/0001-27 N° do Processo: 50500.060194/2005-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO VALE DO SOL BOTUCATU LTDA. CNPJ: 65.854.507/0001-58 N° do Processo: 50500.060090/2005-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FABIANO RUFFATO CNPJ: 07.289.817/0001-70 N° do Processo: 50500.060588/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FALKENTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 78.335.684/0001-70 N° do Processo: 50500.054616/2005-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FLECHATUR FLECHATRANSPORTES CNPJ: 41.376.146/0001-13 N° do Processo: 50500.061775/2005-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: G. M. TOUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 74.265.372/0001-86 N° do Processo: 50500.059420/2005-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 66.168.048/0001-11 N° do Processo: 50500.061669/2005-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOLD STAR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 03.736.000/0001-42 N° do Processo: 50500.058539/2005-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GOULART'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.453.116/0001-37 N° do Processo: 50500.061165/2005-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.160.984/0001-59 N° do Processo: 50500.061531/2005-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – DPPO CNPJ: 83.109.108/0001-44 N° do Processo: 50500.054780/2005-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.899.387/0001-60 N° do Processo: 50500.061288/2005-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ILSE KERBER CNPJ: 05.316.413/0001-01 N° do Processo: 50500.053554/2005-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IPERO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.162.817/0001-42 N° do Processo: 50500.051918/2005-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ITAMAR PEREIRA CHAVES CNPJ: 05.467.313/0001-78 N° do Processo: 50500.058860/2005-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JANDATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.263.966/0001-11 N° do Processo: 50500.227998/2004-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAQUELINE DALPIZZOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.337.358/0001-30 N° do Processo: 50500.055448/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ LUIZ PAZ – ME CNPJ: 80.785.611/0001-21 N° do Processo: 50500.063588/2005-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSÉ SOARES CRUZ – ME CNPJ: 05.514.137/0001-88 N° do Processo: 50500.057769/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOTAS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 00.986.680/0001-64 N° do Processo: 50500.048931/2005-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JV TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.680.999/0001-80 N° do Processo: 50500.055670/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KAIRES TURISMO LTDA. CNPJ: 04.420.776/0001-11 N° do Processo: 50500.058745/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: KARBONI TURISMO LTDA. CNPJ: 07.222.863/0001-52 N° do Processo: 50500.050382/2005-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: KEMMERICH TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.337.398/0001-44 N° do Processo: 50500.063558/2005-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. M. TUR ORGANIZAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.749.799/0001-37 N° do Processo: 50500.061700/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LULA LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.450.555/0001-84 N° do Processo: 50500.059845/2005-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M&A VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.172.244/0001-38 N° do Processo: 50500.062320/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MÁRCIO DA COSTA GABRIEL – ME CNPJ: 04.923.939/0001-89 N° do Processo: 50500.046139/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MATTES TUR LTDA. CNPJ: 03.660.294/0001-76 N° do Processo: 50500.055343/2005-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MINDATUR - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.782.077/0001-11 N° do Processo: 50500.055050/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MONTE SÍÃO TRANSPORTE & TURISMO LTDA. CNPJ: 05.602.571/0001-10 N° do Processo: 50500.059406/2005-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MPS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 04.721.076/0001-67 N° do Processo: 50500.057377/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MZ TURISMO LTDA. CNPJ: 04.090.424/0001-45 N° do Processo: 50500.060285/2005-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: N. BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.718.763/0001-06 N° do Processo: 50500.061182/2005-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEW QUALITY RENT A CAR LOCAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 73.100.810/0001-93 N° do Processo: 50500.060774/2005-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOVA CARRÃOZINHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.092.576/0001-40 N° do Processo: 50500.058388/2005-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OBJETIVA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 58.609.801/0001-39 N° do Processo: 50500.058786/2005-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLIVEIRA & CONSOLAÇÃO TURISMO LTDA. CNPJ: 04.233.345/0001-46 N° do Processo: 50500.048928/2005-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OLIVEIRA TURISMO ARAÇATUBA LTDA. CNPJ: 04.327.614/0001-33 N° do Processo: 50500.054724/2005-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: P. R. DE OLIVEIRA & CIA LTDA. CNPJ: 00.786.553/0001-11 N° do Processo: 50500.206170/2004-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PALMARES TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.418.560/0002-90 N° do Processo: 50500.062576/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PANTHEON FRETAMENTO E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.499.854/0001-88 N° do Processo: 50500.058139/2005-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARADISE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.109.766/0001-58 N° do Processo: 50500.053605/2005-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PEROLA DO LITORAL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 05.691.147/0001-99 N° do Processo: 50500.058375/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PITTNER TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 95.383.246/0001-04 N° do Processo: 50500.055452/2005-89 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRESMIC TURISMO LTDA. CNPJ: 00.019.687/0001-07 N° do Processo: 50500.053875/2005-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAKAMÁ TURISMO LTDA. CNPJ: 05.002.984/0001-63 N° do Processo: 50500.053820/2005-54 Regime: Eventual ou

Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 26.484.154/0001-90 N° do Processo: 50500.057703/2005-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REISEBUS AUF TURISMO LTDA. CNPJ: 85.172.070/0001-80 N° do Processo: 50500.055862/2005-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REITUR TURISMO LTDA. CNPJ: 30.925.689/0001-26 N° do Processo: 50505.001891/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSELI RODRIGUES TRANSPORTES – ME CNPJ: 02.241.561/0002-99 N° do Processo: 50500.217474/2004-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SADI CADORE & CIA LTDA. CNPJ: 74.118.886/0001-09 N° do Processo: 50500.039776/2005-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANTO ANGELO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 90.605.940/0001-05 N° do Processo: 50500.045388/2005-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 03.791.353/0001-45 N° do Processo: 50500.059183/2005-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SCOOBY TRANSPORTADORA LTDA. CNPJ: 07.273.134/0001-25 N° do Processo: 50500.060555/2005-61 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERENO TUR LTDA. CNPJ: 01.491.904/0001-20 N° do Processo: 50500.059483/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERGIO LUIS RISKLLAH MAIRINQUE – ME CNPJ: 05.190.895/0001-98 N° do Processo: 50500.007304/2005-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SERIEMA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.779.183/0001-09 N° do Processo: 50500.059181/2005-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIDISMAR TUR LTDA. CNPJ: 02.357.061/0001-36 N° do Processo: 50505.001586/2005-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SINAL VERDE SERVICE LTDA. CNPJ: 03.375.020/0001-35 N° do Processo: 50500.058747/2005-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SONI CARLOS PEREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 02.137.810/0001-10 N° do Processo: 50500.046724/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STELLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.468.978/0001-08 N° do Processo: 50500.054502/2005-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS - XAVIER TURISMO LTDA. CNPJ: 05.528.317/0001-19 N° do Processo: 50500.057356/2005-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS ÁGAPE LTDA. - TRANSPORTADORA TURÍSTICA CNPJ: 04.508.709/0001-53 N° do Processo: 50500.056741/2005-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANS LUCAS LTDA. CNPJ: 05.205.115/0001-36 N° do Processo: 50500.058719/2005-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSIVAN LTDA. CNPJ: 05.516.609/0001-31 N° do Processo: 50500.057538/2005-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA KEQUEL LTDA. CNPJ: 07.361.844/0001-07 N° do Processo: 50500.058733/2005-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA TECNOVAN LTDA. CNPJ: 04.368.089/0001-02 N° do Processo: 50500.058319/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE IRMÃOS MAIOCHI LTDA. CNPJ: 01.899.080/0001-21 N° do Processo: 50500.053649/2005-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ADEVAN TURISMO LTDA. CNPJ: 53.968.582/0001-60 N° do Processo: 50500.214994/2004-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS PLANALTO SERRANO LTDA. CNPJ: 03.123.539/0001-26 N° do Processo: 50500.058748/2005-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES JAS LTDA. CNPJ: 01.018.655/0001-50 N° do Processo: 50500.057099/2005-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ÚNICA

PETROPOLIS LTDA. CNPJ: 31.134.885/0001-45 N° do Processo: 50500.058023/2005-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRÊS ESTRELAS TURISMO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. CNPJ: 02.852.930/0001-07 N° do Processo: 50500.062578/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TROPICAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.990.442/0001-83 N° do Processo: 50500.057141/2005-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: UNI & J TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 06.989.532/0001-80 N° do Processo: 50500.057238/2005-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VENUSTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.409.492/0001-97 N° do Processo: 50500.063350/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIA NORTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.339.406/0001-42 N° do Processo: 50500.055620/2005-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO AMÉRICA LTDA. CNPJ: 02.915.681/0001-43 N° do Processo: 50500.054356/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIACAO SAO JOSE LTDA. CNPJ: 20.495.008/0001-83 N° do Processo: 50500.060826/2005-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA. CNPJ: 32.179.061/0001-54 N° do Processo: 50500.059656/2005-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. CNPJ: 76.354.281/0001-42 N° do Processo: 50500.054848/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO VERDES VALES LTDA. CNPJ: 02.201.210/0001-73 N° do Processo: 50500.046882/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.650.092/0001-79 N° do Processo: 50500.063282/2005-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VICAMPE TRANSPORTES & TURISMO LTDA. CNPJ: 03.076.172/0001-37 N° do Processo: 50515.000451/2005-38 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.020.789/0001-30 N° do Processo: 50500.058568/2005-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WALDECY ALVES FERREIRA & CIA LTDA. CNPJ: 03.563.375/0001-58 N° do Processo: 50500.060138/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **1.3. – COMETA DEL AMAMBAY S.R.L. – Expedição de Licença Complementar para a exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros entre a República do Paraguai (PY) e a República Federativa do Brasil (BR):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-141/2005, e aprovou a Resolução nº 1134/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 141/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 20100.002835/90-12 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 004/2005-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Cometa Del Amambay S.R.L. referente à Linha Asunción (PY) – Campo Grande (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Pedro Juan Caballero (PY) - Ponta Porã (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 17 de maio de 2012, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências para a emissão da referida Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – PAMPASUL ALIMENTOS LTDA. – Requerimento de Autorização para a execução do acesso às margens da Rodovia BR-392, no Município de Rio Grande (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-142/2005, e

aprovou a Deliberação nº 234/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 142/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.141581/2004-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção do acesso às margens da rodovia BR-392, no km 43+338m, lado direito, trecho Rio Grande – Pelotas, no município de Rio Grande/RS, de interesse da empresa Pampasul Alimentos Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela ECOSUL – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A., deverão ser observados, pela empresa Pampasul Alimentos Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A empresa Pampasul Alimentos Ltda. deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à empresa Pampasul Alimentos Ltda. assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A empresa Pampasul Alimentos Ltda. não poderá iniciar o acesso objeto desta Deliberação antes de assinar, junto à ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Pampasul Alimentos Ltda. deverá concluir o acesso no prazo de 90 (noventa) dias úteis, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção do acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **EXPRESSO LIMEIRENSE DE MURIAÉ LTDA. – Resultado da Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-144/2005, e aprovou a Deliberação nº 248/05, desta data, a seguir transcritas: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 144/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.103938/2003-54 e apenso 50500.162940/2004-92, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à Empresa Expresso Limeirense de Muriaé Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.939.426/0001-05, nos termos dos incisos II e VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 e art. 48 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a conseqüente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a Empresa Expresso Limeirense de Muriaé Ltda. acerca dos termos da presente decisão; II - informe ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal a decisão adotada. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral da ANTT que encaminhe cópia do processo administrativo ao Ministério Público para os procedimentos legais cabíveis. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **Afastamento do país dos servidores ROBERTO DIAS DAVID, CARMEM LUISA ESTEVES DA FONSECA E CAIXETA e REGINA DA COSTA RODRIGUES, para participarem da IV Reunião de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL – Montevidéu – Uruguai:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-143/2005, e aprovou a Deliberação nº 235/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 143/2005, de 20 de setembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus para a ANTT, dos servidores ROBERTO DIAS DAVID, ocupante do Cargo Comissionado de Gerência Executiva – CGE II, CARMEM LUISA ESTEVES DA FONSECA E CAIXETA, ocupante do Cargo Comissionado Técnico – CCT IV e REGINA DA COSTA RODRIGUES, ocupante do Cargo Comissionado Técnico – CCT III, para participarem da IV Reunião de Especialistas em Transporte de Produtos Perigosos no Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu,

Uruguai, no período de 02 a 08 de outubro de 2005, inclusive trânsito. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.1. – VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.

– **Correção da formalização da delegação dos serviços Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP) e Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via Mogi das Cruzes:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-154/2005, e aprovou a Resolução nº 1149/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 154/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.213632/2004-50 (vol. I e II), referente à empresa Viação Normandy do Triângulo Ltda., e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a correção da formalização da delegação, modificando o serviço complementar de viagem residual Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP), via Mogi das Cruzes de prefixo 07-0736-01 para o prefixo de Linha base nº 07-0736-00, com data inicial de delegação em 21 de setembro de 1978 e o serviço de alteração definitiva de itinerário Rio de Janeiro (RJ) – Santos (SP) de prefixo 07-0736-00, para o prefixo 07-0736-09, com data inicial da delegação em 21 de julho de 1989. Art. 2º Retificar os termos da transferência dos serviços mencionados aprovados pela Resolução nº 901, de 15 de março de 2005, conforme disposto no art. 1º. Art 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias ao cumprimento do contido nesta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.2. – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2003: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-150/2005, e aprovou a Deliberação nº 236/05, desta data, a seguir transcrita: "A

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 150/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.000613/2003-35, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2003, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de alterar o disposto na alínea "a" da Cláusula Primeira, referente ao valor da postagem em monocromia, que passará de R\$ 0,30 (trinta centavos) para R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e o subitem 12.7 da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual original. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.3. – EXPRESSO MARLY LTDA. – Formalização do Contrato de Permissão referente à Linha: Porangatu (GO) – Redenção (PA): a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-151/2005, e aprovou a Resolução nº 1135/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 151/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50000.001463/2000, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Marly Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porangatu (GO) - Redenção (PA), prefixo nº 12-1160-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.4. – EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. – Formalização do Contrato de Permissão referente à Linha: Ilha Solteira (SP) – Três Lagoas (MS): a Diretoria acolheu a

proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-152/2005, e aprovou a Resolução nº 1136/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 152/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 20108.350710/1972-53 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade,

na Linha Ilha Solteira (SP) - Três Lagoas (MS), prefixo nº 08-0445-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.5. – Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o fornecimento de material de expediente: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-153/2005, e aprovou a Deliberação nº 237/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 153/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.061722/2005-91, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao fornecimento de material de expediente para o abastecimento da Sede desta Agência, das Unidades Regionais e dos Postos de Fiscalização, durante o exercício de 2005, conforme especificações técnicas descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

3. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva. 3.1. – UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. – Resultado de Comissão de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-067/2005, e aprovou a Deliberação nº 249/05, desta data, a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos de Relatório DJA – 067/2005, de 20 de setembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Arquivar os autos do Processo nº 50500.142068/2004-20 e apenso nº 50500.132127/2003-70, considerando a inexistência de irregularidades praticadas pela empresa Unesul de Transportes Ltda. - CNPJ nº 92.667.948/0001-13. Art. 2º Determinar à Gerência de Regulação do Transporte Permissionado de Passageiros que diligencie no sentido de buscar informações que possam confirmar ou infirmar o ato que deferiu a implantação das seções nas seguintes localidades: Bento Gonçalves (RS) - Entrada de Tupitinga (SC); Porto Alegre (RS) - Campos Novos (SC); Joaçaba (SC) - Barracão (RS); Joaçaba (SC) - São José do Ouro (RS); Joaçaba (SC) - Cacique Doble (RS), como forma de subsidiar a correção do quadro de tarifas. Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique à empresa Unesul de Transportes Ltda. dos termos desta Deliberação. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.2. – HELENA BERNT SHIN – Autorização para a execução de acesso ao estabelecimento comercial (posto de combustível) na rodovia BR-040, km 23, em Moura Brasil, no Município de Três Rios (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-060/2005, e aprovou a Deliberação nº 238/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 060/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta dos Processos nºs 51170.000426/2001-31 DNER, 51170.000982/2002-99 DNER e 50607.005466/2003-00 DNIT, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de acesso ao estabelecimento comercial (posto de combustível) na rodovia BR-040, km 23, em Moura Brasil, no Município de Três Rios – RJ, de interesse da proprietária Helena Bernt Shin. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, deverão ser observados, pela Sra. Helena Bernt Shin eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Sra. Helena Bernt Shin deverá apresentar à ANTT e à CONCER os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Sra. Helena Bernt Shin assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A Sra. Helena Bernt Shin não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Sra. Helena Bernt Shin deverá concluir o acesso no prazo de 02(dois) anos, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido

integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A Construção de acesso aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Instauração de Comissão de Processo Administrativo – Linha: Mossoró (SP) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-061/2005, e aprovou a Deliberação nº 239/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 061/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 20114.001280/90-04 e apensos, CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização do serviço Mossoró (SP) – São Paulo (SP), prefixo 14-1201-00, deferida à Cia. São Geraldo de Viação. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – Aquisição e ativação de 25 (vinte e cinco) microcomputadores mediante utilização da ata de registro de preços referente ao Pregão TST nº 135/2004 promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-062/2005, e aprovou a Deliberação nº 240/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 062/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.015153/2005-06, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 25 (vinte e cinco) microcomputadores com gerenciamento remoto, marca Itautec, modelo Infoway Business P800-M DDR2, utilizando a Ata de Registro de Preço, resultante do Pregão nº135/2004 –TST, realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº 155.099/2004-5, mediante contrato a ser firmado com a empresa Itautec Philco S.A, sendo o valor global da despesa R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – Licitação, na modalidade Concorrência, para aquisição de servidores tipo I, II e III, com instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-063/2005, e aprovou a Deliberação nº 241/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 063/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046965/2005-07, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, visando à aquisição de servidores tipo I, II e III, contemplando a instalação e a assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. Os servidores do tipo II e III deverão ser instalados e configurados na Sede da ANTT em Brasília e os servidores tipo I deverão ser instalados em: um na Unidade Regional de Minas Gerais – URMG; um na Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS; um na Unidade Regional de São Paulo – URSP; um na Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ e um na Sede da ANTT em Brasília. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2004 – Fornecimento e manutenção de licenças de uso não perpétuas dos produtos Microsoft:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-064/2005, e aprovou a Deliberação nº 242/05, desta data, a

seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 064/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.152919/2004-60 (vol I e II), DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2004, celebrado com a HEPTA Tecnologia e Informática Ltda., para fornecimento e manutenção de licenças de uso não perpétuas dos produtos Microsoft, por intermédio do Contrato Microsoft Government Subscription – GS, visando à repactuação do valor do contrato em 7,2677%, correspondente ao acréscimo de R\$ 60.427,06 (sessenta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.7. – Instalação da Unidade Regional do Ceará – URCE: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-065/2005, e aprovou a Deliberação nº 243/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, o Regimento Interno da Agência e com base na Deliberação nº 254/03, de 27 de agosto de 2003, no Relatório DJA - 065, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.052752/2005-14, DELIBERA: Art. 1º Criar a Unidade Regional do Ceará – URCE/ANTT, com Sede na cidade de Fortaleza-CE. Art. 2º Compete à URCE/ANTT: I – apoiar as Superintendências e as suas respectivas Gerências na execução das atividades de fiscalização de campo da prestação de serviços de transporte terrestre e no acompanhamento e controle dos ativos ferroviários, conforme Programas de Trabalho e Cronogramas aprovados pela Direção Geral; II – administrar e gerenciar outros serviços, programas e projetos atribuídos à URCE/ANTT, fiscalizando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos; III – atender a situações excepcionais que necessitem uma atuação imediata e local da ANTT; IV – promover e facilitar o fluxo de informações entre a Unidade Regional do Ceará, a Sede da ANTT em Brasília-DF e as demais Unidades, e V – atender a solicitações eventuais e disposições administrativas da Sede da ANTT. Art. 3º A URCE/ANTT contará com uma Coordenação Técnico-Administrativa. Art. 4º A URCE/ANTT funcionará, provisoriamente, nas instalações do Núcleo de Fiscalização da ANTT, no Terminal Rodoviário João Thomé, localizado na Av. Borges de Melo, nº 1.630, Fortaleza-CE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.8. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – ALL – Reajuste Tarifário: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-066/2005, e aprovou a Resolução nº 1137/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com base nos termos do Relatório DJA - 066/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.016072/2005-51, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de carga da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., em 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

4. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.
4.1. – EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Bauru (SP) – Três Lagoas (MS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-160/2005, e aprovou a Resolução nº 1138/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 160/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.045132/2005-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bauru (SP) - Três Lagoas (MS), prefixo nº 08-0743-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.2. – EMPRESAS REUNIDAS

PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: São Paulo (SP) – Angra dos Reis (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-161/2005, e aprovou a Resolução nº 1139/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 161/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.045141/2005-10, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha São Paulo (SP) – Angra dos Reis (RJ), prefixo nº 08-0772-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.3. - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: São Paulo (SP) – Itaguaí (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-162/2005, e aprovou a Resolução nº 1140/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 162/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.045156/2005-70, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha São Paulo (SP) – Itaguaí (RJ), prefixo nº 08-1285-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.4. – HENRIQUE E FERNANDES LTDA. – Fretamento Contínuo entre as cidades de Bataguassu (MS) – Presidente Epitácio (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-163/2005, e aprovou a Resolução nº 1141/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 163/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.053437/2005-04, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Henrique e Fernandes Ltda., CNPJ nº 03.100.511/0001-73, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Bataguassu (MS) e Presidente Epitácio (SP), para estudantes da Faculdade de Presidente Epitácio - FAPE, de segunda à sexta-feira, até 30 (trinta) de junho de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Município de Bataguassu - MS, CNPJ nº 02.399.192/0001-86. Art. 2º Determinar, nos termos do Art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.5. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Mantena (MG) – Resplendor (MG), via Placa (ES):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-164/2005, e aprovou a Resolução nº 1142/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 164/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta Processo nº 50000.002610/1999-66, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Pretti Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Mantena (MG) – Resplendor (MG), via Placa (ES), prefixo nº 06-0741-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **4.6. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Ecoporanga (ES) – Carlos Chagas (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-165/2005, e aprovou a

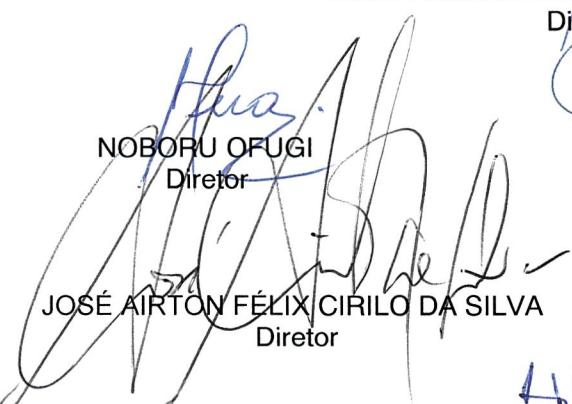
Resolução nº 1143/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 165/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50000.002613/1999-54, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Prettii Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Ecoporanga (ES) – Carlos Chagas (MG), prefixo nº 17-0565-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.7. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. - Contrato de Permissão – Linha: Mantenópolis (ES) – Mantena (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-166/2005, e aprovou a Resolução nº 1144/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 166/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50000.002612/1999-91, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Viação Prettii Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Mantenópolis (ES) – Mantena (MG), prefixo nº 17-0638-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.8. – Licitação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em uma central telefônica de PABX, instalada na URSP:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-167/2005, e aprovou a Deliberação nº 244/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 167/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50515.000353/2005-00, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em 01 (uma) central telefônica de PABX da marca SIEMENS HIPATH 3550, instalada na Unidade Regional da ANTT em São Paulo/SP, conforme especificações e condições técnicas descritas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.9. – PREFEITURA DE TRÊS RIOS (RJ) – Celebração de Contrato de Cessão:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-173/2005, e aprovou a Deliberação nº 247/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 173/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.166955/2004-93, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Cessão com a Prefeitura de Três Rios/RJ, visando proceder à instalação do módulo de sala administrativa, para utilização pela ANTT, no Terminal Rodoviário Arsonval Macedo, naquela localidade. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.10. – Licença Complementar – SERVIMEX SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-168/2005, e aprovou a Resolução nº 1145/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 168/2005, de 20 setembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: SERVIMEX SOCIEDAD ANONIMA COMERCIAL E INDUSTRIAL Nº DO PROCESSO: 50500.054101/2005-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 11.03.2011 INTERESSADA: GUSTAVO ENRIQUE STEHLING Nº DO PROCESSO: 50500.039203/2005-46 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.12.2014 INTERESSADA: TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL SION S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.059655/2005-44 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.03.2010"; **4.11. – Operador de Transporte Multimodal – OTM – Empresas ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-169/2005, e aprovou a Resolução nº 1146/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 169/2005, de 20 de setembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: ALL – América Latina Logística S.A. CNPJ: 02.387.241/0001-60 Nº DO PROCESSO: 50500.056118/2005-42 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul. INTERESSADA: Broker Logística Integrada Ltda. CNPJ: 04.865.033/0001-55 Nº DO PROCESSO: 50505.001634/2005-90 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Farma Logística e Armazéns Ltda. CNPJ: 04.019.475/0001-80 Nº DO PROCESSO: 50515.000743/2005-71 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Hulk's Internacional Carga Ltda. CNPJ: 30.870.323/0001-05 Nº DO PROCESSO: 50505.001724/2005-81 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Luft Solutions Logística Ltda. CNPJ: 05.428.441/0001-02 Nº DO PROCESSO: 50515.000711/2005-75 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: Now Logística Ltda. CNPJ: 05.726.384/0001-48 Nº DO PROCESSO: 50500.056354/2005-69 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional"; **4.12. – VIAÇÃO UMUARAMA LTDA. - Instauração de Comissão de Processo Administrativo – Linha Umuarama (PR) – Campo Grande (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-170/2005, e aprovou a Deliberação nº 246/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 170/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 20109.000399/91-66 e apenso nº 29000.026913/91-58, CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário; e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Umuarama Ltda., do serviço Umuarama (PR) – Campo Grande (MS), prefixo 09.1497-00. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a comissão de processo administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.13. – EMPRESA EXPRESSO MARINGÁ LTDA. – Contrato de Permissão – Linha Maringá (PR) – Dourados (MS) e Linha: Maringá (PR) – Naviraí (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatórios à Diretoria DGR-171/2005 e DGR-172/2005, e aprovou as Resoluções nºs 1147/05 e 1148/05, desta data, a seguir transcritas: Resolução nº 1147/05 - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR – 171/2005, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a

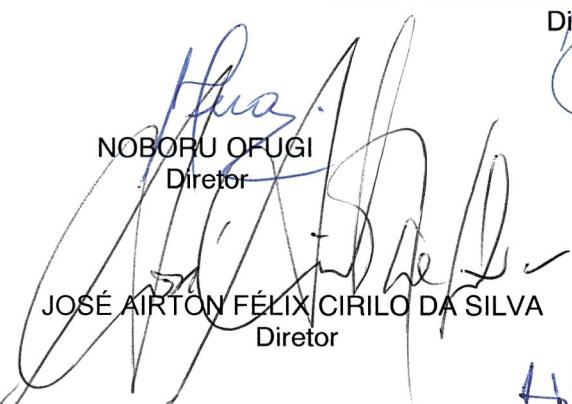
celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Maringá Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Maringá (PR) – Dourados (MS), prefixo nº. 09-1299-00, conforme art. 50 da Lei nº. 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº. 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; e Resolução nº 1148/05 – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR – 172/2005, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Maringá Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Maringá (PR) – Naviraí (MS), prefixo nº. 09-0968-00, conforme art. 50 da Lei nº. 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº. 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.14. – AMANAKKEY – Curso – Servidores: Dirceu Miguel Brandão Falce, Abigail Loureiro Diógenes e Ana Maria Leal Campedelli:** por solicitação do Diretor Relator a matéria foi retirada de pauta.

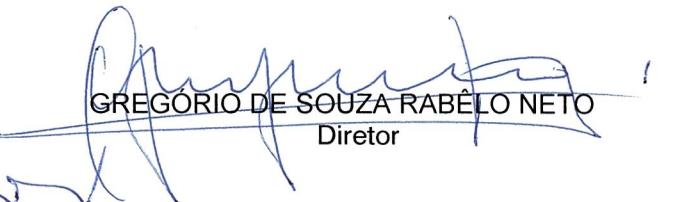
5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 5.1. – DEPARTAMENTO DE POLÍVIA RODOVIÁRIA FEDERAL – DPRF – Formalização de Portaria Conjunta com esta Agência para a realização de exame médico pré-admissional dos candidatos aprovados em concurso público: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-026/2005, e aprovou a Deliberação nº 245/05, e Portaria Conjunta nº 001/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 026/2005, de 20 de setembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.063714/2005-89, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização de Portaria Conjunta, a ser assinada pela ANTT e pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, que visa a instituir Junta Médica Oficial encarregada de realizar os exames médicos pré-admissionais dos candidatos aprovados no concurso público realizado por força do Edital nº 01/2005, para provimento de cargos efetivos de níveis superior e intermediário da ANTT. Art. 2º Delegar ao Superintendente de Administração e Recursos Humanos competência para assinar a referida Portaria Conjunta. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. Assuntos Gerais.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário